



CÂMARA DOS DEPUTADOS

C0054493A

PROJETO DE LEI N.º 2.069, DE 2015 (Do Sr. Carlos Manato)

Altera a Lei n. 9.503, de 23 de setembro de 1997, que "Institui o Código de Trânsito Brasileiro", para incluir § 3º ao art. 90 da Lei n. 9.503, de 23 de setembro de 1997, para dispor sobre a não aplicação de sanção quando o condutor ultrapassar sinal vermelho entre 23h e 5h com velocidade igual ou inferior a 30 Km/h e desde que não seja cruzamento em via com velocidade igual ou superior a 80 Km/h.

DESPACHO:

APENSE-SE À(AO) PL-2060/2015.

APRECIAÇÃO:

Proposição Sujeita à Apreciação Conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II

PUBLICAÇÃO INICIAL

Art. 137, caput - RICD

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º A presente inclui § 3º ao art. 90 da Lei n. 9.503, de 23 de setembro de 1997, para dispor sobre a não aplicação de sanção quando o condutor ultrapassar sinal vermelho entre 23h e 5h com velocidade igual ou inferior a 30 Km/h e desde que não seja cruzamento em via com velocidade igual ou superior a 80 Km/h.

Art. 2º Inclua-se § 3º ao art. 90 da Lei n. 9.503, de 23 de setembro de 1997, com a seguinte redação:

“Art. 90

.....

§ 3º Aplica-se o disposto do *caput* quando o condutor ultrapassar sinal vermelho entre 23h e 5h com velocidade igual ou inferior a 30 Km/h e desde que não seja cruzamento em via com velocidade igual ou superior a 80 Km/h.” (NR)

Art. 3º Esta Lei entra em vigor em cento e vinte dias da data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

O Projeto de Lei que se apresenta busca abrir a discussão sobre situações que envolvem a segurança das pessoas no trânsito. A proposta envolve um escrutínio de razoabilidade sobre aquelas situações em que as normas de trânsito poderiam ceder para o bem maior que é a vida. Não se olvida que também as normas de trânsito buscam também esse desiderato.

Dessa feita, a presente proposição legislativa abre o debate sobre a sinalização entre 23h e 5h, ao tempo em que busca fixar um parâmetro para essa discussão, ou seja: propõe a não aplicação de sanção para aquelas situações de trânsito, especificamente em horários noturnos, em que os interesses do tráfego devem ceder para a incolumidade da vida.

É muito frequente o assalto a condutores quando param para obedecer a sinalizações de trânsito, principalmente nos semáforos vermelhos. Nessas situações, quando o horário for entre 23h e 5h, e desde que o condutor esteja em velocidade não muito alta e a via não seja expressa, propõe-se que as sanções não devam ser aplicadas.

Abre-se, assim, a discussão sobre o tema, aguardando-se também as razões opostas, para ao fim e ao cabo, encontrar um meio que compatibilize as regras de trânsito com a segurança dos cidadãos enquanto cidadãos, não só como condutores, tudo isso sem descurar da necessidade das normas de trânsito, que também não tem outro desiderato que não seja a preservação da vida.

Sala das Sessões, em 24 de junho de 2015.

**DEPUTADO CARLOS MANATO
SD/ES**

LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA
Coordenação de Organização da Informação Legislativa - CELEG
Serviço de Tratamento da Informação Legislativa - SETIL
Seção de Legislação Citada - SELEC

LEI N° 9.503, DE 23 DE SETEMBRO DE 1997

Institui o Código de Trânsito Brasileiro.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO VII DA SINALIZAÇÃO DE TRÂNSITO

Art. 90. Não serão aplicadas as sanções previstas neste Código por inobservância à sinalização quando esta for insuficiente ou incorreta.

§ 1º O órgão ou entidade de trânsito com circunscrição sobre a via é responsável pela implantação da sinalização, respondendo pela sua falta, insuficiência ou incorreta colocação.

§ 2º O CONTRAN editará normas complementares no que se refere à interpretação, colocação e uso da sinalização.

CAPÍTULO VIII DA ENGENHARIA DE TRÁFEGO, DA OPERAÇÃO, DA FISCALIZAÇÃO E DO POLICIAMENTO OSTENSIVO DE TRÂNSITO

Art. 91. O CONTRAN estabelecerá as normas e regulamentos a serem adotados em todo o território nacional quanto da implementação das soluções adotadas pela Engenharia de Tráfego, assim como padrões a serem praticados por todos os órgãos e entidades do Sistema Nacional de Trânsito.

.....

FIM DO DOCUMENTO
